PROJETO DE LEI Nº 239/16

Proíbe a recusa de atendimento nos caixas convencionais das instituições bancárias em Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É vedado às instituições bancárias e financeiras recusarem ou dificultarem o acesso aos canais de atendimento convencionais, presenciais, inclusive guichês de caixa, aos seus clientes e usuários, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico.

Art. 2º A escolha sobre o canal de atendimento deve ser do consumidor.

Art. 3º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei fica sujeito à multa no valor de R$ 5.000,00 (dez mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe tem fundamento no Código de Defesa do Consumidor. A proteção ao consumidor é um direito constitucional e engloba as atividades econômicas, sujeitando-as à ação de fiscalização e normativa do Poder Público, que tem o dever de evitar práticas abusivas por parte das instituições bancárias.

Conforme fatos publicizados pela imprensa, os bancos na Cidade de Salvador têm restringido o acesso de clientes aos caixas internos, convencionais, obrigando os consumidores a utilizarem os caixas de autoatendimento. A Resolução do Banco Central (nº 3.694/09) proíbe que as instituições financeiras dificultem o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa aos seus clientes e usuários, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico. A escolha quanto ao canal de atendimento deve ser do consumidor.

Isso posto, peço aprovação dos meus pares a esse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

EVERALDO AUGUSTO